



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 98/2022

**Altera os incisos e inclui o inciso III ao art.  
2º do Projeto de Lei nº 98/2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 98/2022, que “Estabelece multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV- para proprietários de imóveis que facilitarem a reprodução e proliferação de mosquitos transmissores de doenças com potencial endêmico, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** Os incisos do art. 2º passam a ter a seguinte redação, incluindo o inciso III:

**Artigo 2º. [...]**

*I- Advertência, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, para adotar as medidas de regularização apontadas pelo Poder Público em caso de descumprimento do art. 1º;*

*II- 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFMV em caso de descumprimento do inciso I;*

*III- 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Valinhos – UFMV em caso de reincidência.*

#### **Justificativa**

É necessário incluir a penalidade de advertência, com prazo de 48 (quarenta e oito)



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

horas para regularização, na identificação de ambientes propícios ao desenvolvimento de mosquitos capazes de transmitir dengue e outras doenças com potencial endêmico, para que o proprietário tenha a oportunidade de tomar as medidas de regularização apontadas na notificação do agente de saúde bem como educá-lo para que possa dar sequência à prevenção, seguindo como exemplo o disposto na Lei Municipal nº 5.250/2016, que “Dispõe sobre a fiscalização e limpeza dos **imóveis não utilizados** com vistas à preservação da saúde pública (...)”, em seu artigo 3º, § 1º:

*“O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aplicação de multa ao proprietário de imóvel no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFMV).*

*§ 1º A multa prevista no caput deste artigo será aplicada se o responsável pelo imóvel não adotar, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, as medidas de regularização apontadas pelo Poder Público.” (grifo nosso).*

Diante do exposto, solicita o apoio dos demais para aprovação em Plenário.

Valinhos, 12 de maio de 2023.

**AUTORIA: THIAGO SAMASSO**